



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.030, DE 2019

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a cláusula de não concorrência.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 5º e 7º do art. 444-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 444-A

.....
.....

§ 5º O trabalhador fará jus ao pagamento de indenização mensal correspondente a, no mínimo, o valor do último salário recebido, pelo prazo que durar a cláusula de não concorrência, salvo se celebrar novo contrato de trabalho, nos termos estabelecidos no parágrafo anterior, sendo esta verba de natureza indenizatória.

.....

§ 7º A violação da cláusula pelo trabalhador acarreta a restituição em dobro das parcelas pagas, além de indenização por perdas e danos, não excluída a responsabilização criminal pertinente.”

JUSTIFICATIVA

A emenda acima proposta visa aperfeiçoar o Projeto de Lei, tornando mais clara e objetiva a redação dos parágrafos 5º e 7º do Art. 444-A proposto.

A alteração proposta para o parágrafo 5º deixa expressa a natureza indenizatória da verba, visando eventual discussão judicial do assunto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já a alteração proposta para o parágrafo 7º, leva em consideração a hipersuficiência do trabalhador, tornando equivalente a penalidade imposta aos empregados e empregadores em caso de descumprimento da cláusula de não concorrência.

Pelas considerações expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nos termos da emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, de setembro de 2019.

Deputado Lucas Vergílio
SD/GO